

DECRETO (Nº 10/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, no Município de São Francisco do Conde - BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores de taxa de ocupação dos leitos hospitalares e os números de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados, em todo território do Município de São Francisco do Conde, durante o período de 02 de fevereiro até 05 de março de 2022, os eventos e atividades particulares limitada a ocupação ao máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, solenidades de formaturas e afins, desde que respeitados os protocolos sanitários deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os eventos mencionados no *caput* deste artigo somente poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) e uso do álcool 70% (setenta por cento) preferencialmente álcool em gel:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º. Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, convidados, frequentadores, equipe organizadora e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

IV - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º. Ficam proibidas festas e eventos em vias, espaços ou logradouros públicos com a utilização de som mecânico, carro de som, inclusive na modalidade “paredão” durante o período de 02 de fevereiro até 05 de março de 2022.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º. Fica autorizado, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Alison Antonio
Assessor
CPF: 19.891
Mat. 79.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. Fica autorizado, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e financeiro, bem como mercados e afins, bancos e lotéricas, desde que atendido o quanto disposto no art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 7º. A partir da vigência deste Decreto as Secretarias Municipais poderão reduzir o quadro de funcionários que atuam presencialmente para até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo, sendo que possível a atuação na modalidade remota, desde que as secretarias estabeleçam diretrizes que regulamentem internamente essa medida.

Art. 8º. As atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde - BA, sejam elas públicas ou particulares, devem proceder o início das aulas no formato remoto, diante da alta incidência de casos de COVID-19, que se comprovam no município de São Francisco do Conde - BA.

§1º. Fica condicionado o retorno das aulas no formato semipresencial ou presencial, desde que editadas novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, que tratem especificamente deste tema.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 9º A Secretaria da Saúde, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto revoga o Decreto nº 288, de 23 de dezembro de 2021, publicado em 10 de janeiro de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 02 de fevereiro de 2022.

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Odilon Guimarães Rocha Spósito Paiva
ODILON GUIMARÃES ROCHA SPÓSITO PAIVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Eliezer de Santana Santos
ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO